



**COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL**

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 166/2025

PROCEDÊNCIA: Vereadora Stella Luzardo

RELATOR: Luis Fernando Braite

EMENTA: Declara a Aviação Agrícola como atividade de relevante interesse social, público, ambiental e econômico no Município de Uruguaiana e dá outras providências.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 166/2025, que tem por objeto declarar a Aviação Agrícola, tripulada ou remotamente pilotada, como atividade de relevante interesse público, social, ambiental e econômico no Município de Uruguaiana, além de instituir o Dia Municipal da Aviação Agrícola, a ser celebrado em 19 de agosto.

A proposição apresenta natureza declaratória, sem criação de despesas, sem previsão de benefícios financeiros e sem repercussão orçamentária obrigatória.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Municipal e Interesse Local

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O PL 166/2025 não inova matéria técnica aeronáutica, não altera regimes de defensivos agrícolas, não cria normas regulamentares e exige observância às normas federais e estaduais pertinentes.

A matéria se insere no âmbito econômico e social local, considerando que Uruguaiana é o maior produtor nacional de arroz.

2. Relevância Ambiental, Sanitária e Econômica

O art. 2º do PL descreve atividades desempenhadas pela Aviação Agrícola, como semeadura, aplicação de fertilizantes, combate a pragas, ações de controle de vetores, combate a incêndios e reflorestamento.

Essas ações se relacionam diretamente com serviços públicos essenciais ligados à sustentabilidade ambiental, controle sanitário, proteção territorial e desenvolvimento econômico.

3. Ausência de Impacto Financeiro ou Criação de Encargos



O PL não cria programas, não gera repasses, não institui incentivos e não implica despesa obrigatória, conforme reconhecido pela Comissão de Finanças e Orçamento.

4. Técnica Legislativa e Adequação Jurídica

O texto apresenta redação clara, respeito à técnica legislativa e ausência de vício de iniciativa. Não há conflito com normas federais ou estaduais.

5. Instituição do Dia Municipal da Aviação Agrícola

O art. 6º institui o Dia Municipal da Aviação Agrícola em 19 de agosto, coincidindo com a data nacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 166/2025, por ser constitucional, legal, adequado à técnica legislativa e atender ao interesse público local.

O parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação e regular tramitação do Projeto de Lei nº 166/2025.

Uruguaiana, 15 de dezembro de 2025

De acordo:

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS
Data: 11/12/2025 12:47:23-0300
Verifique em <https://validar.lfj.gov.br>

Contrário:

LUIS FERNANDO BRAITE
Relator